



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*plunanimidade*  
*responsabilidade*  
*de intervenção legal*  
**APROVADO**

Sala das Sessões, em 19/02/90

*Francisco F. dos Santos*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.251

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A TELEMIG, ABRE CRÉDITO - ESPECIAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, - por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em - seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar em nome do Município, com a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., - com sede em Belo Horizonte, à Av. Afonso Pena, nº 4.000, inscrita no CGC /MF sob o nº 17.184.201/0001-99, convênio com o fim de operacionalizar - um posto de serviço telefônico nesta cidade, na forma como estabelecida nas cláusulas do instrumento de convênio que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas oriundas do convênio autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de NCz\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS).

§ 1º - Constituirão recursos à abertura do crédito especial - autorizado a anulação total ou parcial de dotações do exercício, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes e enquanto perdurar o convênio autorizado por esta Lei, o Poder Executivo consignará obrigatoriamente dotações orçamentárias próprias à execução do objeto conveniado.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de fevereiro de 1.990.

*Hilda Borges Andrade*  
Hilda Borges de Andrade  
Prefeita Municipal

*Elizabeth Soares*  
Elizabeth M. Ribeiro Soares  
Secretária do Gabinete